



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	5	mr

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo nº: 8009/2018

Assunto: "Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória".

Senhor Diretor

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, DESIGNA-SE para relatoria do processo em epígrafe, o vereador Sandro Sakini, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

Cumprе ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

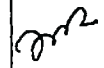
V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 17 de Setembro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Assinatura para devolução ao SAC.
Serviço de Apoio às Comissões
02/10/18
Secretaria do SAC.
JW

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	06	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 146/2018

Processo: 8009/2018

Autor: Vereador Dalto Neves

Ementa: "Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dalto Neves, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

O autor da matéria justifica a proposição esclarecendo que a matéria visa oferecer acessibilidade aos estudantes com deficiência e incluí-los de forma saudável ao ambiente escolar.

Este é o sucinto Relatório

II – PARECER DO RELATOR

O Vereador Dalto Neves, apresenta a presente proposta, de prática de educação física adaptada aos estudantes com deficiência física nas Escolas Públicas Municipais e Particulares.

No exercício de sua competência a União editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996).

O atendimento aos educandos com necessidades especiais nas escolas desde o ensino fundamental é assegurado por lei federal.

O inciso II, do artigo 23, da Constituição da República dispõe:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3009	07	mm



(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O inciso II, do artigo 30, da Constituição da República dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;”

Assim, conforme se infere do texto da proposição, entendemos que ela visa contribuir para uma maior abordagem pelo município, sobre a prática de educação física pelos estudantes com deficiência.

No entanto, a nosso ver, a ementa e determinados artigos do Projeto de Lei necessitam de algumas adequações, senão vejamos:

Da ementa deverá ser retirada a extensão da medida às Escolas Particulares, bem como a exclusão do §2º do artigo 1º da proposição, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica excluída da Ementa desta Lei a palavra “Particulares”, passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas, no Âmbito do Município de Vitória.”

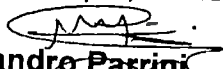
Art. 2º. Ficam excluídos o §2º, do Art. 1º e o Art. 3º desta Lei.”

Desta forma, após as emendas propostas, não vislumbramos ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei, podendo seguir o seu trâmite normal.

Do acima exposto e de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** com emenda, do Projeto de Lei nº 146/2018.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 24 de setembro de 2018.


Sandro Parrini
Vereador – PDT

 **Sandro Parrini**
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Projeto de Lei nº 146/2018

Reunião : Comissão de Justiça 2709
 Data : 27/09/2018 - 14:58:26 às 15:04:28
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	08	Am

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	15:04:13
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:03:27
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:03:18
25	Virginia Brandão	PPS	Sim	15:03:58

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 4 0 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

5

1